



REF.: ANÁLISE – PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – N-003/24

Adotamos os critérios descritos no Art. 67, § 2 da Lei 14.133/2021:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

HABILITAR:

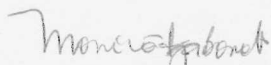
FACCHIN CONSTRUÇÕES LTDA, por atender aos itens exigidos no termo de referência e edital:

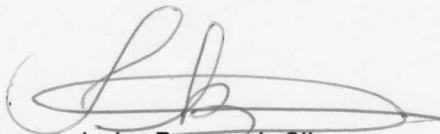
A empresa apresentou:

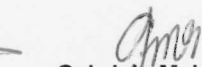
8.40. e 8.41. a empresa apresentou atestados de contratos executados com as seguintes características mínimas sendo (Descrição do serviço, unidade comercial e quantidade de até 50% do requisitado na planilha estimativa de orçamento). São eles:

Item	UND	Quantidade solicitada	Quantidade apresentada
1-Telha Ondulada	M ²	822,82	1.625,20
2 -Forro Fibra Mineral	M ²	458,56	1.525,00
3-Laje pré-moldada	M ²	75,14	1.068,56

Taboão da Serra, 05 de julho de 2024.


**Mônica Flora Garcia Arias
Bonotto**
Sub Secretária
Secretaria de Obras e Infraestrutura


Isaias Bezerra da Silva
Agente de Contratação
Secretaria de Obras e Infraestrutura


Gabriela Melo Silva
Assessora de Gestão Política
Departamento de Licitações